



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.506, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

Parágrafo Único. O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 22 de abril de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana